Proc. 992 - 45 1946

CJT-46-46 L/DCB

Não se conhece de recurso extraordinario, por falta de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Alcides Meira de Souza e a Cia. de Garris, Luz e Força do Rio de Jameiro, Ltda. interpoem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da la. Região que, reformando a semtença da instância inferior, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada pelo primeiro recorrente centra a emprêsa, segunda recorrente:

CONSIDERANDO proliminarmento, que e recurse não tem cabimento, uma vez que não feram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, hem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, alínea b, da Censolidação das Leis de Trabalho:

RESOLVE a Camara de Justiça de Trabalho, por unanimidade de vetes, mão temar combecimento de ambos os recursos, por falta de fundamento legal. - Gustas ex-lege.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1946.

a) Ossar Sareiva

Presidente

a ) Marcial Dias Pequeno

Re la ter

a Beptista Bittoneourt

Procurador

Assinado em /\* /
Publicado no Diário da Justiça em 16/2/46